



LEI N° 5.385, DE 30 DE ABRIL DE 2004

Autoriza o Poder Executivo a criar a fonte de receita que especifica, bem como abrir crédito especial para a Secretaria de Educação e Cultura – Fundação dos Esportes do Piauí – FUNDESPI, Secretaria de Transportes – Departamento de Estradas de Rodagens do Piauí – DER/PI, Companhia Metropolitana de Transportes Públicos – CMTP, Secretaria do Desenvolvimento Rural e Defensoria Pública do Estado.

PUBLICADO NO DOE N° 080, DE 30.04.2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ.

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, no Orçamento Geral do Estado, aprovado pela Lei n.º 5.365, de 30 de dezembro de 2003, a fonte de receita intitulada “Quota Parte do Estado na Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE”, que passa a ser identificada no Orçamento com o código 111.

§ 1º - Estes recursos são oriundos de repasses da União, em consonância com o disposto na Medida Provisória Federal n.º 161, de 21 de janeiro de 2004, bem como a portaria n.º 161, de 31 de março de 2004, do Ministério dos Transportes.

§ 2º - As Secretarias de Planejamento e de Fazenda adotará as medidas necessárias para a inclusão desta fonte no Sistema utilizado para o controle da execução orçamentária e financeira.

Art. 2º- Está o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o limite de R\$ 52.851.752,00 (cinquenta e dois milhões, oitocentos cinquenta e um mil, setecentos e cinquenta e dois reais), destinados a Fundação dos Esportes do Piauí – FUNDESPI, Departamento de Estradas de Rodagens do Piauí – DER/PI, Companhia Metropolitana de Transportes Públicos – CMTP, Secretaria do Desenvolvimento Rural e Defensoria Pública do Estado.

§ 1º - A despesa autorizada neste artigo compreenderá os seguintes projetos, devidamente identificados em suas unidades orçamentárias e respectivas fontes de recursos:

Órgão / Unidade Orçamentária / Projeto	Fonte	Valor
14.000 – Secretaria da Educação e Cultura		
14.203 – Fundação de Esportes do Piauí – FUNDESPI		
- Atividades Esportivas nas Escolas	100	R\$ 269.468,00
	283	R\$ 1.347.340,00
15.000 – Secretaria do Desenvolvimento Rural		
15.102 – Recursos para o Desenv. Rural, Infra-Estrutura e Tecnologia		
- Aquisição de Produtos Alimentares da Agricultura Familiar	100	R\$ 500.000,00
	110	R\$ 3.040.000,00
- Incentivo à Irrigação Através de Concessão de Subsídio à Energia Elétrica	100	R\$ 4.800.000,00
34.000 – Secretaria dos Transportes		
34.201 – Departamento de Estradas e Rodagens do Piauí – DER/PI		
- Implantação e Pavimentação de Rodovias Estratégicas e Construção de Pontes	111	R\$ 3.590.341,00
- Restauração e Conservação de Rodovias Estaduais	111	R\$ 6.676.558,00
- Pavimentação de Acessos Municipais	111	R\$ 27.031.195,00
34.202 – Companhia Metropolitana de Transportes Públicos – CMTP		
- Ampliação e Melhoria do Sistema de Transportes Ferroviário de Passageiros	100	R\$ 555.555,00
	283	R\$ 5.000.000,00

35.000 – Defensoria Pública do Estado

35.101 – Defensoria Pública do Estado

- Modernização Tecnológica	170	R\$ 41.295,00
----------------------------	-----	---------------

§ 2º - A classificação da despesa autorizada será feita no ato da abertura do crédito a que se refere o caput deste artigo.

§ 3º - Os recursos para ocorrer às despesas a que se refere o § 1º deste artigo correrão por conta da anulação parcial das dotações já consignadas na Lei Orçamentária Anual, excetuados os referentes à Quota-Parte do Estado na Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 30 de abril de 2004.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO